



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO EXECUTIVO Nº 4.505, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispões sobre a cogestão municipal do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e estabelece medidas sanitárias segmentadas a serem adotadas no Município de Feliz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que conforme determinação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e de acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul, o Município de Feliz restou classificado na Bandeira Preta;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, alterou o Decreto Estadual nº 55.240/2020, que instituiu o Distanciamento Social Controlado, especificamente no art. 21, para fins de implementar a possibilidade de cogestão da sistemática de enfrentamento e contenção da infecção humana por COVID-19, no território do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência à econômica local;



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSIDERANDO que a região da AMESNE - Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste, representando as demais regiões R23, R24, R25 e R26, estabeleceu e apresentou ao Governo do Estado plano específico de aplicação regional, com critérios de teto de operação e modo de atendimento/operação condizentes com a realidade da MACRORREGIÃO SERRA, aprovado em 13 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2021, do Comitê Municipal para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a aprovação da adesão à Cogestão Regional da Macrorregião Serra, deliberada na reunião do Comitê Municipal para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID-19, ocorrida em 23 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a adesão do Município de Feliz ao Plano Estruturado de Prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) (Plano de Cogestão Regional), aprovado pela região de saúde R23, R24, R25 e R26, Macrorregião Serra do Estado do Rio Grande do Sul, conforme protocolos específicos anexos ao presente decreto.

Art. 2º O Município adotará o protocolo deste Decreto sempre que a Macrorregião Serra do Distanciamento Social Controlado for classificada com bandeira final vermelha/preta.

Art. 3º As aulas presenciais ficam autorizadas para educação infantil, primeiro e segundo anos do ensino fundamental, na forma das normas estaduais.

Parágrafo único. As demais atividades de educação seguem as normas Estaduais que permitem exclusivamente ensino remoto.

Art. 4º Fica vedado, conforme determinação do Estado do Rio Grande do Sul, a abertura para atendimento ao público de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre às 20h e às 5h, com exceção dos serviços essenciais conforme definido em Decreto Estadual nº 55.764, de 20.02.2021, e suas posteriores alterações.

Art. 5º O presente Decreto vigorará pelo tempo em que perdurar o período de cogestão de que trata o art. 2º deste Decreto, sendo que enquanto houver a referida cogestão, ficam



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

suspensas as determinações do art. 2º e art. 3º do Decreto Municipal nº 4.492, de 02.02.2021.

Parágrafo único. Durante a vigência da cogestão, permanece estabelecido teto de operação de 100% dos trabalhadores para Administração Pública Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 23 de fevereiro de 2021.

Clovis Freibergger Junior.